PROJETO DE LEI Nº 24/14

Dispõe sobre a comercialização de alimentos em logradouros, áreas e vias públicas - "*food trucks"*.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - O comércio de alimentos em logradouros, áreas e vias públicas deverá atender aos termos fixados nessa Lei, excetuadas as feiras livres.

Art. 2º - Para os efeitos dessa Lei considera-se comércio de alimentos em logradouros, áreas e vias públicas as atividades que compreendem a venda direta ao consumidor, de caráter permanente ou eventual de modo estacionário e itinerante.

Parágrafo único - O comércio de alimentos de que trata este artigo será realizado nos seguintes termos:

I - alimentos comercializados em veículos automotores tais como *traillers*, furgões e congêneres;

II - alimentos comercializados em carrinhos ou tabuleiros tracionados ou carregados pela força humana;

III - alimentos comercializados em barracas desmontáveis.

Art. 3º - Fica vedada a comercialização de bebidas alcoólicas nas modalidades dos incisos I, II e III.

Art. 4º - Os alimentos embalados para comercialização deverão conter rótulos com as seguintes informações:

I - nome e endereço do fabricante, do distribuidor ou importador;

II - data de fabricação e prazo de validade;

III - registro no órgão competente, quando assim exigido por Lei.

Art. 5º - A ocupação dos espaços públicos destinados ao comércio de alimentos em logradouros, áreas e vias públicas serão deferidos nos termos da legislação vigente.

Art. 6º - O chefe do Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor 60 dias após a sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de março de 2014.

LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo geral fomentar o empreendedorismo, propiciar oportunidades de formalização do comércio de comida de rua, e, ainda, promover o uso democrático e inclusivo do espaço público, além de gerar empregos diretos e indiretos. Propicia na área da gastronomia um instrumento de inclusão social, pois se torna uma fonte de renda alternativa aos comerciantes e complementa o abastecimento e a oferta de alimentos em locais pouco servidos de bares e restaurantes, ou até mesmo pela gastronomia envolvida na escolha de um quitute, doce ou refeição preparada tradicionalmente na rua.

Pesquisas recentes mostram que mais de 65% da população brasileira come fora de casa e, desse total, a metade pertence à classe C que busca preço, qualidade e rapidez.

A atividade - comida de rua - necessita de regulamentação, por vários motivos, os principais seriam: quanto à higienização e o acondicionamento desses alimentos proporcionando maior segurança aos consumidores.

Atrelado a tudo isso, vem ainda o aumento na arrecadação municipal e, por fim, um melhor uso adequado do espaço público.

A comida de rua, a exemplo de São Paulo está sendo muito bem aceita pelos usuários, pois, como já enunciado, traz boas alternativas de refeição por um preço atrativo, já que nesses últimos meses houve uma alta expressiva na alimentação oferecida por bares e restaurantes.

Nos EUA, essa atividade é denominada *food trucks,* e está sendo implantada no Brasil com força total.

A Lei, se aprovada, será muito bem-vinda, pois os consumidores não dispõem de tempo e possuem parcos recursos para fazer suas refeições em restaurantes devido à grande alta de preço dos últimos meses.

A exemplo de São Paulo, o Projeto de Lei 311/2013, foi aprovado pela Câmara a fim de regulamentar esta atividade, há muito reivindicada pela classe.

Sala das Sessões, 10 de março de 2014.

LEO PRATES